



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 1043/1962**

### Ementa

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL.**

Data da Norma

**29/10/1962**

Data de Publicação

**10/11/1962**

Veículo de Publicação

**A Folha**

### Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 1421/1962](#) - Autoria: Carlos Franchi**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Autor: CARLOS FRANCHI**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**16/05/1967**

**Norma Relacionada**

**[Lei nº 1427/1967](#)**

**17/02/1971**

**[Lei nº 1777/1971](#)**

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.043, de 29 de outubro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdo com o que decretou a Câmara Muni  
cipal, em sessão realizada no dia  
-24/10/62, PROMULGA a seguinte lei: --

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de As  
sistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas na  
ta lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comis  
sões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados  
pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois)  
pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no pa  
rágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser  
renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao a  
tendimento das entidades assistenciais do Município, outra  
ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão  
escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os re  
presentantes das entidades locais em reunião dos seus direto  
res, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de receberem de a  
côrdo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros mu  
nícipios, que supram a insuficiência das lo  
cais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordi  
nária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei  
942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstan  
ciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as

16  
AG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento).
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidos quaisquer subvenções, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogadas os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1963.

- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962). - - - - -

- José Maria do Monte Carmello -  
Diretor Administrativo